

DECISÃO

Convocados por meio do Edital de Convocação sob o nº 06/2025, até o presente momento, deixaram de comparecer e apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso Público, para fins de nomeação, os seguintes aprovados:

1. Herbeton Cesar Martins Gomes - Cargo 02 – Auxiliar de Sala.
2. Adriana Maria da Silva- Cargo 06 – Professor I – Educação Infantil.
3. Graziela Francisca Conceição Xavier- Cargo 06 – Professor I – Educação Infantil.
4. Adriano Batista da Silva - Cargo 54 - Coveiro.
5. Deyverson Soares Barros - Cargo 59 - Gari/Margarida.
6. José Fagner dos Santos - Cargo 68 – Recepcionista.

Nesse cenário, incide a regra disposta no item 16.4 do Edital do Certame:

16.3. O candidato deverá se apresentar para contratação, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da publicação do ato de contratação do cargo/função pública, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, sob pena de ter seu ato de contratação tornado sem efeito.

16.4. Será tornada sem efeito a contratação do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 16.3, a documentação completa exigida no item 16.5.

Nesse sentido:

“TJ-SC – Mandado de Segurança MS 682349 SC 2011.068234-9 (TJ-SC)



“CANDIDATO QUE NÃO COMPARECE AO ATO DE ACEITAÇÃO DE VAGA EM CARGO A QUE RESTOU GUINDADA POR CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DOENÇA. PREVISÃO EDITALÍCIA EM SEU DESFAVOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DIVERSOS. ORDEM DENEGADA. Inexiste direito líquido e certo a amparar candidata que deixa de comparecer, ainda que por motivo de doença, ao local e horário pré-estabelecidos, para aceitar vaga em cargo a que restou guindada por aprovação em concurso público, na senda de iterativa jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.”

“TJ-PR - 29561320178160150 Santa Helena

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CONTADOR – CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DENTRO DO PRAZO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL – CANDIDATA QUE DETINHA CONHECIMENTO DAS REGRAS DO CONCURSO ANTES DA INSCRIÇÃO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO – OBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.”

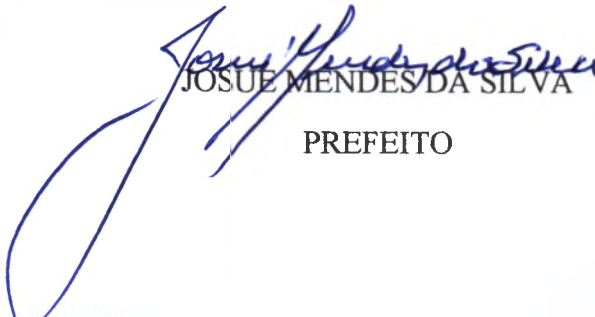
Em face do exposto, com base no item 16.4 do Edital do Concurso Público, declaro a perda do direito decorrente do Concurso Público, em relação as pessoas de:

7. Herbeton Cesar Martins Gomes - Cargo 02 – Auxiliar de Sala.
8. Adriana Maria da Silva- Cargo 06 – Professor I – Educação Infantil.
9. Graziela Francisca Conceição Xavier- Cargo 06 – Professor I – Educação Infantil.
10. Adriano Batista da Silva - Cargo 54 - Coveiro.
11. Deyverson Soares Barros - Cargo 59 - Gari/Margarida.
12. José Fagner dos Santos - Cargo 68 – Recepcionista.



Intimações na forma prevista do Edital do Certame.

Agrestina-PE, 20 de março de 2025.



JOSUE MENDES DA SILVA
PREFEITO